



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Mensagem n. 096/2019**

DESTACADO  
Em 12/11/2019  
**DANIEL MILLA FRACCARO**  
Em 12 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 12/11/2019 14:57 - 000000003346

**Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal o projeto de lei em apenso que *altera a Lei n. 6.329, de 16/12/1999, conforme específica.*

O projeto de lei ora em análise promove alterações na Lei n. 6.329/1999, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do Município.

A presente medida visa promover adequações na legislação do zoneamento através da alteração de ZR-3 e ZR-4 para Zona Comercial em área situada na Avenida Lions Club de Ponta Grossa, entre o trecho da Avenida Souza Naves à Rua Avelino Pereira Campos, no Bairro da Chapada.

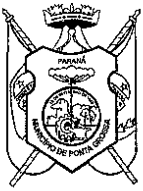
Trata-se de adequação e atualização do zoneamento para aquela região de nossa cidade, a qual, após analisada a situação pelos órgãos técnicos e efetivados os respectivos procedimentos tais como verificação dos índices urbanísticos a serem aplicados ao local obteve parecer favorável do Conselho da Cidade em reunião ordinária realizada no dia 10/10/2019 (cópia em apenso).

Considerando a importância da matéria representada neste projeto, solicito os valiosos préstimos de Vossa Excelência e demais pares, no sentido de promover a aprovação da matéria.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador DANIEL MILLA FRACCARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PROJETO DE LEI Nº  
403/2019

AS COMISSÕES DE  
*CONT. - COT. - COT. MUNA.*

Em

de 20

Presidente da Câmara Municipal

*Acrescenta alínea "d.d." ao § 1º do art. 10 da Lei nº 6.329, de 16/12/1999, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do Município de Ponta Grossa.*

**Art. 1º.** Fica acrescida a alínea "d.d" ao § 1º do art. 10 da Lei nº 6.329, de 16 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

*"Art. 10 - ...*

*...*

*§ 1º - ...*

*...*

*d.d.) Avenida Lions Club de Ponta Grossa, entre o trecho da Avenida Souza Naves à Rua Avelino Pereira Campos, no Bairro da Chapada.(AC)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

ATA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

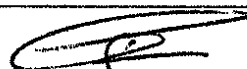
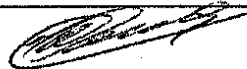

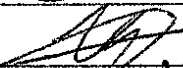


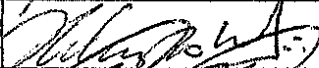

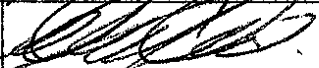
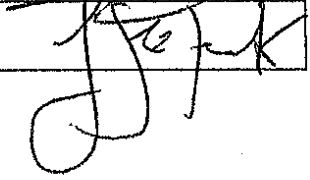
Ao décimo dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala de reuniões do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN – localizado à Avenida Visconde de Taunay, nº 950 – 1º andar – Ponta Grossa, realizou-se a vigésima Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Cidade. Estiveram presentes os conselheiros: **Ciro Macedo Ribas Junior**, Conselheiro Titular – IPLAN/PMPG; **Orlando Sérgio Henneberg**, Conselheiro Titular – SMIP/PMPG; **Rafaela Sangalli**, Conselheira Suplente – IPLAN/PMPG; **Sara Helena Bobeck**, Conselheira Titular – AEAPG; **Helmiro Bobeck**, Conselheiro Titular – SINDUSCON/PR; **João Carlos Mugnaine**, Conselheiro Suplente – PROLAR/PMPG; **João Luiz Stefaniak**, Conselheiro Titular – OAB/PG; **Paulo Eduardo Oliveira de Barros**, Conselheiro Titular – SMMA/PMPG; **Nisiane Madalozzo Wambler**, Conselheiro Titular – UEPG; **João Paulo Vieira Deschk**, Conselheiro Suplente – PGM/PMPG. Também estiveram presentes o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte **Roberto Pelissari**, representando a AMTT em virtude da saída do Sr. Plínio Vivan Filho, do quadro de servidores da instituição e a Assessora de Projetos do IPLAN, Karolina Maia.

1) Abertura da reunião e informes; 2) Aprovação da Pauta; 3) Processo 2480261/2019 – solicitação de alteração de Lei ou Decreto Municipal, alteração na tabela de índices urbanísticos; 4) Processo 1650753/2019 - alteração de zoneamento Zona Residencial 2 para Zona Comercial; 5) Processo nº 1560092/2019 - solicitação de alteração de zoneamento de área de Zona Residencial 4 para Zona Comercial; 6) Processo nº 1930081/2019 - solicitação de alteração de zoneamento de área de Zona Residencial 3 e 4 para Zona Comercial; 7) Palavra Livre; 8) Encerramento;

**1) Abertura da Reunião:** o Diretor Executivo Sr. **Ciro Ribas** deu as boas-vindas aos presentes e iniciou a reunião. **2) Aprovação da Pauta:** a Pauta foi apresentada e aprovada por todos os membros presentes. **3) Processo 2480261/2019 - solicitação de alteração de Lei ou Decreto Municipal, alteração na tabela de índices urbanísticos:** o conselheiro **Orlando Henneberg** inicia explicando que trata-se de uma solicitação do Departamento de Urbanismo, para mudança de parâmetros na Tabela I (Índices Urbanísticos) da Lei Municipal nº 6329/99, em relação a limitação da área construída em ZR2 e ZR3. A Conselheira **Rafaela Sangalli** explica que a justificativa apresentada pelo requerente é que a restrição da área, nestas Zonas Residenciais, impede a aprovação de Comércio e Serviços Toleráveis (comércio, prestação de serviços, indústrias de médio e pequeno porte, etc) em áreas maiores, já que a área é limitada a 180 m<sup>2</sup> e 360m<sup>2</sup> - a critério do Conselho Municipal de Zoneamento. A sugestão do requerente seria que, por exemplo, em uma área de 10.000 m<sup>2</sup>, poderia fazer uma edificação ocupando 50% do terreno, conforme os parâmetros da zona em que estiver inserida a área em questão, desde que tenha parecer favorável quanto ao uso do solo, do Departamento de Urbanismo e parecer do IPLAN, quanto à exigência ou não do Estudo de Impacto de Vizinhança. Assim sendo, solicita que seja acrescentado na Tabela I, de Índices Urbanísticos, da Lei nº 6329/1999 o seguinte: *“(3) em terrenos ou glebas com área de até 1.000m<sup>2</sup>, os índices urbanísticos da tabela acima prevalecem. Acima disso, passará a valer, para ZR2 e ZR3, os parâmetros da zona em que estiver inserida a área em questão, prevalecendo a Taxa de Ocupação. Para liberação do Uso do Solo, deverá a atividade ter análise e aprovação do Departamento de Urbanismo da SMIP e parecer técnico do IPLAN, quanto a aplicação ou não do Estudo de Impacto de Vizinhança (Lei nº 12.447/2016).”* O conselheiro **João Stefaniaki** comenta que quando aprovado o Plano Diretor, todas as leis deveriam ser revisadas e o grande problema é que nunca foi revisado. Em 2006 o Plano Diretor foi aprovado e não foram feitas as revisões das Leis, houve apenas ajustes pontuais a partir das demandas que surgem, e é o que está ocorrendo novamente neste momento. O conselheiro **Ciro Ribas** explica que nada impede de fazer as revisões enquanto o Plano Diretor está em processo de aprovação. O conselheiro **João Stefaniaki** comenta que a sua posição é que primeiramente aprove-se o Plano Diretor, pois não acha coerente mudar a Lei do Zoneamento num processo que está sendo discutido à 02 anos. Os conselheiros realizam uma votação e com exceção do conselheiro **João Luiz Stefaniaki** que se posiciona contra a alteração sugerida, todos os demais conselheiros votam a favor e por voto vencido aprova-se a alteração da Lei conforme sugerido. **4) Processo 1650753/2019 - alteração de zoneamento Zona Residencial 2 para Zona Comercial:** a

conselheira Rafaela Sangalli inicia explicando que trata-se de uma solicitação de alteração de zoneamento, em toda a extensão das Ruas David Hilgemberg Junior, Antonio Garcia Valentim, Alcindo Santana Nunes, todas no Bairro Boa Vista, onde hoje encontram-se em Zona Residencial 2 passarão a ser incluídas em Zona Comercial. A Conselheira Sara Bobeck questiona o por que o requerente sugere a alteração. A conselheira Rafaela Sangalli explica que neste caso é pela taxa de ocupação por se tratar de área de comércio. A conselheira Nisiane Madalozzo pergunta qual a perspectiva desta área no novo Plano Diretor, visto que uma das principais áreas de expansão é no entorno desta área e a tendência é que isto já esteja sendo previsto com uso misto. A conselheira Rafaela Sangalli explica que ficou tudo Zona Mista 2 e a taxa de ocupação continua 50%. O conselheiro Ciro Ribas explica que a ideia é que quando o Plano Diretor for encaminhado para a Câmara dos Vereadores, os membros do Iplan se reúnam junto com os Vereadores durante as sessões para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir. O conselheiro João Mugnaine comenta que a Rua Alcindo Santana Nunes já possui um potencial comercial muito grande. O conselheiro Ciro Ribas comenta que a alteração seria para regularização dos imóveis. O Presidente da AMTT Roberto Pelissari expõe suas considerações, dizendo que não se pode inibir e nem coibir o direito do desenvolvimento da cidade e das localidades. A única situação que chama a atenção hoje é para o número de pistas da via, ou seja, a largura das vias, que para futuramente, com as novas construções, necessitem de vagas para estacionamento comercial, podendo ficar na responsabilidade do Departamento de Urbanismo por solicitar essas demandas para aprovação dos projetos. O conselheiro João Stefaniaki comenta que quando transforma-se uma área de Zona Residencial para Zona Comercial, automaticamente está gerando impacto. O Presidente da AMTT Roberto Pelissari diz que se o impacto gerado é positivo na questão de renda, emprego e crescimento, não há o que questionar. Os conselheiros realizam uma votação. Os conselheiros João Mugnaine e João Stefaniaki e a conselheira Nisiane Madalozzo votam contrários. Os demais conselheiros votam favoráveis e por voto vencido, aprova-se a alteração de zoneamento de Zona Residencial 2 para Zona Comercial. 5) **Processo nº 1560092/2019 - solicitação de alteração de zoneamento de área de Zona Residencial 4 para Zona Comercial:** a Conselheira Rafaela Sangalli inicia explicando que trata-se de uma solicitação de alteração de uma área que está inserida em ZR4 para tornar-se ZCOM. A área está compreendida entre a confluência da Avenida Visconde de Taunay com a Rua do Rosário. Deste ponto segue em linha reta, pela Rua Frederico Bahls, numa distância de, mais ou menos, 553,11 metros até encontrar a Rua Padre João Lux. Deste ponto faz-se uma deflexão à esquerda até encontrar a Rua Rui Barbosa. Segue por esta rua até encontrar a confluência com a Avenida Vicente Machado e, deste ponto, segue em linha curva até o ponto de partida. O presidente da AMTT Roberto Pelissari comenta que pelo que entendeu trata-se de solicitação de verticalização, e não vê problema em alterar o zoneamento pois é o desenvolvimento de uma região da cidade que futuramente pode ter uma ligação. Os conselheiros realizam uma votação. O conselheiro João Stefaniaki e a conselheira Nisiane Madalozzo se posicionam contrários à alteração. Os demais conselheiros votam favoráveis e por voto vencido, aprova-se a alteração de zoneamento da área de Zona Residencial 4 para Zona Comercial. 6) **Processo nº 1930081/2019 - solicitação de alteração de zoneamento de área de Zona Residencial 3 e 4 para Zona Comercial:** a Conselheira Rafaela Sangalli inicia explicando que este processo foi discutido na 19ª Reunião do Conselho Municipal da Cidade e trata-se de uma solicitação de alteração de zoneamento de área de Zona Residencial 3 e 4 para Zona Comercial, no trecho entre a Avenida Souza Naves à Rua Avelino Pereira Campos. Trata-se da solicitação de um proprietário de um terreno localizado na esquina entre as Ruas Lions Club de Ponta Grossa e Rua Pedro Luís Corrêa, onde pretende instalar uma edificação. Os conselheiros deixaram em aberto este processo, e foi encaminhado ao Departamento de Urbanismo para análise e parecer e posteriormente retornar ao Conselho para votação. O parecer do Departamento de Urbanismo é que a Avenida Lions Club de Ponta Grossa possui largura de 20 metros, logo a citada Rua pode ser enquadrada na Zona Comercial. Os conselheiros realizam uma votação. O conselheiro João Stefaniaki e a conselheira Nisiane Madalozzo se posicionam contrários à alteração. Os demais conselheiros votam favoráveis e por voto vencido, aprova-se a alteração de zoneamento da área de Zona Residencial 3 e 4 para Zona Comercial. 7) **Palavra Livre:** Primeiramente o conselheiro João Stefaniaki

pediu a palavra e gostaria de deixar registrado a preocupação com relação a demora no encaminhamento do Plano Diretor, pois há dois meses lhe foi encaminhado via e-mail. Já é um processo demorado, foi encaminhado pela equipe há dois meses e ainda não houve encaminhamento e que não há justificativas para tal demora. Em segundo ponto, a assessora de projetos Karolina Maia pediu a palavra e explica aos demais presentes, que foi feito um levantamento com relação as faltas dos membros de algumas entidades nas reuniões do Conselho da Cidade e que conforme consta no Regulamento Interno, após cinco faltas da entidade nas reuniões, desde o início, deve-se enviar ofício solicitando a indicação de novos membros. O conselheiro Ciro Ribas questiona qual a data de vencimento do mandato dos membros deste Conselho. A Assessora Karolina explica que em conversa com representantes da Procuradoria Legislativa, informaram que o que vale é a data do último decreto que foi em 2018, logo o mandato venceria apenas em 2021. Mesmo os membros sendo indicados pela Portaria nº 13.608/2015, o último Decreto nº 14.190/2018 alterando alguns membros é o que vale e a partir deste, conta-se 03 anos de mandato. O conselheiro João Stefaniaki solicita que a Procuradoria Legislativa envie uma explicação sobre as validades do mandato por escrito, via processo, para que fique registrado formalmente. O conselheiro ainda sugere que encaminhem-se cartas à todas as entidades que fazem parte do Conselho questionando sobre o interesse em participar do mesmo. Se alguma entidade não tiver mais interesse, pode haver outras que tenham e possam ser inseridas no Conselho, através de discussão em reunião. 8) Encerramento: o conselheiro Ciro Ribas agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Ata transcrita por Karolina Maia – Matrícula 28008.

Ciro Ribas Macedo Júnior		João Paulo Vieira Deschk	
Rafaela Sangalli		Nislane Madalozzo Wambier	
Sara Helena Bobeck		Orlando Sérgio Henneberg	
Helmiro Bobeck		Paulo E. Oliveira de Barros	
João Carlos Mugnaine		João Luiz Stefaniak	



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 26/11/2019 13:54 - 00000003575

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 403/2019

*Acrescenta alínea "d.d" ao § 1º do art. 10 da Lei nº 6.329, de 16/12/1999, que dispões sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do Município de Ponta Grossa.*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PIETRO ARNAUD

#### 1. RELATÓRIO

○ Senhor Prefeito Municipal submete a deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "*Acrescenta alínea "d.d" ao § 1º do art. 10 da Lei nº 6.329, de 16/12/1999, que dispões sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do Município de Ponta Grossa.*"

Conforme se infere da Mensagem Prefeital nº 096/2019, que acompanha o projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) *Trata-se de adequação e atualização do zoneamento para aquela região de nossa cidade, a qual, após analisada a situação pelos órgãos técnicos e efetivados os respectivos procedimentos tais como verificação dos índices urbanísticos a serem aplicados ao local obteve parecer favorável do Conselho da Cidade em reunião ordinária realizada no dia 10/10/2019 (...).*"

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente, a que compete a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete aos municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Por sua vez, os arts. 53 e 71, II, da Lei Orgânica do Município, autoriza o Senhor Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza.

Finalmente, cumpre ressaltar que a alteração no zoneamento urbano municipal, objeto do Projeto de Lei em exame, recebeu parecer favorável do Conselho Municipal da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 12.223, de 29/07/2015, que assim dispõe:

“Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II - Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;

...

VII - Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;

VIII - Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

IX - Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito;

...”



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, o Projeto de Lei em exame encontra-se revestido dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 403/2019, reservando-se aos membros o direito de opinar quanto ao mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de novembro de 2019.

  
Vereador PIETRO ARNAUD  
Presidente e Relator

  
Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

  
Vereador VINICIUS CAMARGO  
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Membro

Vereador RICARDO ZAMPIERI  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 16/12/2019 17:43 - 00000000000000

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 403/2019

*Altera a Lei nº 6.329, de 16/12/1999,  
conforme específica.*

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **VEREADOR PAULO BALANSIN**

#### 1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "*Altera a Lei nº 6.329, de 16/12/1999, conforme específica.*"

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **Mensagem nº 096/2019**, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que pretende "**o projeto de lei ora em análise promove alterações na Lei 6329/1999, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do Município**".

Analizando detidamente o projeto de lei em tela, verifica-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal visa adequar e atualizar o zoneamento na região do Bairro Chapada, visando incrementar e fomentar o comércio na região.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 403/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de dezembro de 2019.

  
Vereador **PAULO BALANSIN**  
Presidente e Relator

  
Vereador **RUDOLF POLACO**  
Membro

  
Vereador **MINGO MENEZES**  
Membro

  
Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**  
Membro

  
Vereador **JORGE DA FARMÁCIA**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/12/2019 16:38 - 00000003718

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 403/2019**

*Acrésceta alínea "d.d" ao § 1º do art. 10 da Lei nº 6.329, de 16/12/1999, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do Município de Ponta Grossa.*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: VEREADOR SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

## **1. RELATÓRIO**

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que *"Acrésceta alínea "d.d" ao § 1º do art. 10 da Lei nº 6.329, de 16/12/1999, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do Município de Ponta Grossa"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, vem a esta Comissão para análise do mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **Mensagem nº 096/2019**, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) O projeto de lei ora em análise promove alterações na Lei 6.329/1999, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do Município. (...)".

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 403/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de dezembro de 2019.

  
SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR  
Presidente e Relator

  
PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Membro

  
JORGE DA FARMÁCIA  
Membro